



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

MARCOS S BIUDES – EIRELI, C.N.P.J 08.257.279/0001-03, com sede no endereço Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail juridicos.mep@gmail.com, vendas.msbbrecargas@gmail.com, vem, através de sua procuradora Priscila Consani Das Mercês Oliveira, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente à decisão que frente a decisão que nos inabilitou, pelos fatos e direitos a seguir:



I - DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital:

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso junto ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.;

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devidamente anexada em campo específico junto ao Portal de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, dirigidas ao Pregoeiro, que serão disponibilizadas a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

Data da intenção de recurso: 11/04/2022

Data máxima para apresentação: 14/04/2022

Data da apresentação: 14/04/2022

Tem-se a presente peça, portanto, como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada totalmente procedente.



II - DOS FATOS

Em data de 05/04/2022 fomos participantes da licitação modalidade Pregão Eletrônico de nº 026/2022, que tinha como objetivo "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TONNERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO – SEMMAS. Conforme especificações do Termo de Referência e relação de itens. "

Para nossa surpresa o órgão nos inabilitou nos itens 17, 68 e 81 sob a alegação de que não apresentamos as notas fiscais dos atestados de capacidade técnica anexados, ocorre que, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que as notas fiscais a todo momento estiveram juntamente de seus respectivos atestados, ademais, para corroborar com o que estamos afirmando em seguida será demonstrado o documento.

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa MARCOS S BIUDES – EIRELI, possa ser habilitada, pois, cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

III – DO DIREITO

III.I - DA NOSSA INABILITAÇÃO NOS ITENS 17, 68 E 81.

Como informado anteriormente, nós fomos inabilitados sob a alegação de que não apresentamos notas fiscais em sede de diligencia, afim de comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, ocorre, que em nenhum momento o respeitável pregoeiro solicita os documentos



diretamente a empresa Marcos S Biudes, mas tão somente apontou os itens, ademais, as notas fiscais solicitadas pelo D. Pregoeiro já se encontravam anexos, juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica, que se localizam da página 52 a 148.

Cremos que por um equívoco o d. pregoeiro não tenha se atentado no momento da análise dos documentos, que as referidas notas fiscais já se encontravam no sistema Compras Públicas, juntamente com todos os documentos de habilitação, mas, para que não haja mais nenhuma dúvida, anexaremos a esta razão de recurso administrativo os atestados apresentados devidamente acompanhados de suas notas fiscais.

É necessário que o órgão **REVEJA** o ato preterido de nos inabilitar, pois tal inabilitação deu de forma ilegal, tendo em vista que cumprimos com todos os requisitos de habilitação solicitados no edital.

De acordo com o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por **receber, examinar e julgar** todos os **documentos** e procedimentos relativos às licitações, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

O órgão precisa se vincular ao que era exigido no instrumento convocatório, e em caso de cumprimento das cláusulas, deve declarar a empresa habilitada, cabe observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a **empresa apresenta outra documentação** - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 08/10/2010) (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também já decidiu: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. BANCO. LIMITAÇÃO DE LOTE DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital, como norma básica do procedimento licitatório, submete os seus termos tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. **A vinculação da Administração ao edital** que regulamenta o certame licitatório não se trata apenas de mera garantia, mas também de mecanismo de segurança tanto ao interesse do licitante quanto ao interesse público, pois, segundo o artigo 41 da Lei n° 8.666/93, **o ente público não pode descumprir as normas e as condições editalícias previstas, às quais se**



encontra vinculado. 3. A escolha pelo número de lotes que cada concorrente pode adjudicar é da Administração Pública, de acordo com sua conveniência, não havendo inobservância à lei ou violação ao caráter competitivo da licitação. 4. A participação em mais de um lote pela mesma empresa poderia comprometer a capacidade de a contratada cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato, com a qualidade que a execução dos serviços de vigilância armada requer. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF, APC 20140110429092, Relator: FÁTIMA RAFAEL, DJE 16/11/2015) (grifo nosso).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Entendemos que, talvez por um descuido ou equívoco desta comissão de licitação, a mesma, deixou de verificar corretamente todos os documentos de Habilitação enviados pela Recorrente, estamos todos passíveis de erro, e a administração ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **OS PRINCÍPIOS** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **TRANSPARÊNCIA E**



LEGALIDADE, é imprescindível que **A EMPRESA** seja **HABILITADA**, tendo em vista que, **cumpriu com todas as cláusulas editalícias**.

Insta ressaltar, que acreditamos na boa-fé desta Administração, e acreditamos que os Sr. Pregoeiro, juntamente com a Comissão com o poder de autotutela, vão rever o ato da empresa ser inabilitada indevidamente.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de **HABILITAR** a empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI** nos itens **17, 68 e 81**, tendo em vista que a mesma apresentou antecipadamente as notas fiscais solicitados em sede de diligencia pelo d. pregoeiro.

Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 14 de abril de 2022.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica Marcos S. Biudes ME, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 com o endereço comercial Rua São Joaquim, n 1085, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT, com o CEP: 78020-150 fornece a Castrillon Auto Peças LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.525.771/0001-02 com sede à Avenida Ayrton Senna da Silva, n 733, no Bairro Pascoal Ramos, na Cidade de Cuiabá - MT, com qualidade Toners Compatíveis com as seguintes quantidades e modelos até a presente data deste atestado:

- 325 Peças do Toner Compatível HP CE 285-A;
- 50 Peças do Toner Compatível HP CE 278-A;
- 05 Peças do Toner Compatível HP CB 436-A;
- 06 Peças do Toner Compatível HP CB 435-A;
- 20 Peças do Toner Compatível HP CF 283-A;
- 04 Peças do Toner Compatível HP CF 218-A;
- 20 Peças do Toner Compatível Brother TN 410/420/450;
- 25 Peças do Toner Compatível Brother TN 2340/2360;
- 03 Peças do Fotocondutor Compatível Brother TN 2340/2360;

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 20 de Março de 2018.

CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS

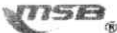
Degair

Gerente de T.I.

CPF: 049.909.958-30



Degair A. de Oliveira
Gerente T.I.
Castrillon Autopeças Ltda

RECEBEMOS DE MARCOS S BIUDES ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.069
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1
 MARCOS S BIUDES ME RUA DOUTOR EURICLES MOTTA, 130 - BLOCO B2 APT0 02 - JARDIM GUANABARA, Cuiaba, MT - CEP: 78010903 - Fone/Fax: 6536341101		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.069 SÉRIE: 1 Página 1 de 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5117 0908 2572 7900 0103 5500 1000 0000 6910 9638 0013 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00133295591		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 08.257.279/0001-03
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151170055304463 - 29/09/2017 14:00		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CASTRILLON AUTO PECAS LTDA		37.525.771/0001-02	29/09/2017
ENDEREÇO AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 733 -	Bairro/DISTRITO PASCOAL RAMOS	CEP 78098-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 29/09/2017
MUNICÍPIO Cuiaba	FONE/FAX 36130400	UF MT	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131451260			

TURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.280,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.280,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0098	TONER HP CE 285A COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	50,0000	25,0000	1.250,00					
0099	TONER HP CE 278A COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	30,0000	25,0000	750,00					
0034	TONER HP 83 CF283A PRETO COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	20,0000	25,0000	500,00					
0100	TONER BROTHER TN 2340 TN 2370	84439933	0400	5102	UND	10,0000	39,0000	390,00					
0069	TONER BROTHER TN 410 420 450 COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	10,0000	39,0000	390,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 92315	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MARCOS S BIUDES ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.076
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



MARCOS S BIUDES ME RUA DOUTOR EURICLES MOTTA, 130 - BLOCO B2 APTO 02 - JARDIM GUANABARA, Cuiaba, MT - CEP: 78010903 - Fone/Fax: 6536341101	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.076 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 5117 1008 2572 7900 0103 5500 1000 0000 7615 0032 8400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151170058143758 - 13/10/2017 10:46
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 00133295591 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB CNPJ / CPF 08.257.279/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CASTRILLON AUTO PECAS LTDA		37.525.771/0001-02	13/10/2017
ENDEREÇO	Bairro/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 733 -	PASCOAL RAMOS	78098-000	13/10/2017
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Cuiaba	36130400	MT	11:00

NATUREZA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.525,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0098	TONER HP CE 285A COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	55,0000	25,0000	1.375,00					
0107	TONER HP CB 435A COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	6,0000	25,0000	150,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
92315			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PAVOR DEPOSITAR NO BANCO DO BRASIL AG 8687-8 - CC 71554-9	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MARCOS S BIUDES ME OS PRODUTOS, SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.081
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



MARCOS S BIUDES ME RUA DOUTOR EURICLES MOTTA, 130 - BLOCO B2 APTO 02 - JARDIM GUANABARA, Cuiabá, MT - CEP: 78010903 - Fone/Fax: 6536341101	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	1 Nº 000.000.081 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 5117 1008 2572 7900 0103 5500 1000 0000 8118 0437 7001 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151170059824329 - 23/10/2017 09:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00133295591	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF 08.257.279/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CASTRILLON AUTO PECAS LTDA		37.525.771/0001-02	23/10/2017
ENDEREÇO AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 733 -	BAIRRO/DISTRITO PASCOAL RAMOS	CEP 78098-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/10/2017
MUNICÍPIO Cuiabá	FONE/FAX 36130400	UF MT	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:00

TURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS S1 0,00	VALOR DO ICMS S1 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 237,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 237,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
0113	FOTOCODUTOR BROTHER DR2340	84439933	0400	5102	UND	3,0000	79,0000	237,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 92315	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Água Boa- MT, inscrita no CNPJ:15.023.898/0001-90 situada Av. Planalto - Nº410, Centro, Água Boa - MT, CEP: 78635-000, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a empresa Marcos S. Biudes ME, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 com o endereço comercial Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, com o CEP: 78031-020 forneceu os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na ATA 64/2018 e 115/2019, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

- 38 Peças do Toner Compatível HP CE 285-A;
- 76 Peças do Toner Compatível HP CF 283-A;
- 60 Peças do Toner Compatível HP CF 226-X;
- 05 Peças do Toner Compatível HP Q2612-A;
- 06 Peças do Toner Compatível HP CF 217-A;
- 06 Peças do Toner Compatível Elgin PB211EV;
- 05 Peças do Toner Compatível Brother TN 1060;
- 03 Peças do Toner Compatível Samsung D104S;
- 24 Peças do Toner Compatível Lexmark MX417;
- 30 Peças do Cartucho HP 122 Preto - Original;
- 26 Peças do Cartucho HP 122 Color - Original;
- 13 Peças do Cartucho HP 711 Preto - Original;
- 06 Peças do Cartucho HP 711 Ciano - Original;
- 06 Peças do Cartucho HP 711 Magenta - Original;

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ÁGUA BOA – 16 de dezembro de 2019


Augusto Rodrigo Scatambulo
Gerente de Compras



RECEBEMOS DE MARCOS S BIUDES ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.190 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



 MARCOS S BIUDES ME RUA DOUTOR EURICLES MOTTA, 130 - BLOCO B2 APT0 02 - JARDIM GUANABARA, Cuiabá, MT - CEP: 78010903 - Fone/Fax: 6536341101	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.190 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 5118 0408 2572 7900 0103 5500 1000 0001 9019 9000 1800 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151180019473816 - 25/04/2018 14:18
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00133295591	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF 08.257.279/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT		15.023.898/0001-90	25/04/2018
ENDEREÇO AVENIDA PLANALTO, 410 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78635-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 25/04/2018
MUNICÍPIO Agua Boa	FONE/FAX 6634686400	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 14:30

TURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 661,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 661,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0092	CARTUCHO HP 122 PRETO COMPATIVEL	84439923	0400	5102	UND	4,0000	53,4000	213,60					
0083	CARTUCHO HP 122 COLOR ORIGINAL	84439923	0400	5102	UND	4,0000	64,0000	256,00					
0034	TONER HP 83 CF283A PRETO COMPATIVEL	84439933	0400	5102	UND	8,0000	24,0000	192,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 92315	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO PEDIDO DE FORNECIMENTO 997/2018 - FAVOR DEPOSITAR NO BANCO DO BRASIL AG 8687-8 - CC 71554-9	RESERVADO AO FISCO